



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

ALTERA O INCISO I E ACRESCENTA O INCISO III AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.671, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS DE VENDAS E EXPOSIÇÕES NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.671, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar com a alteração do inciso I e acrescido do inciso III, de acordo com a redação que segue:

“Art. 3º. ....

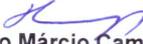
I – As feiras comerciais ou expositoras descritas no *caput* deste artigo, não poderão ser realizadas nas datas ou períodos coincidentes com os feriados e eventos turísticos, culturais e religiosos previstos no calendário oficial do Município de Ouro Branco, assim como nos 30 (trinta) dias que antecederem a comemoração do dia das mães, do dia dos pais, do dia dos namorados, do dia das crianças e do natal.

.....  
III – As feiras comerciais ou expositoras a que se refere o presente diploma normativo somente poderão ser realizadas pelo prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos, no âmbito deste Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 13 de Janeiro de 2017

  
**Hélio Márcio Campos**  
Prefeito Municipal

  
**Alex da Silva Alvarenga**  
Procurador Geral